



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETIVOS

1.1 - Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa ao Município, para atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Simolândia/GO, compreendendo atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade e no apoio aos direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, conforme as condições, detalhes e critérios estabelecidos abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCOS	MÊS	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Especificações Técnicas

1.2.1 - O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa a Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Simolândia/GO, abrangendo as seguintes atividades:

- O Contratado prestará Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa ao Município, compreendendo:
- Prestar atendimento e esclarecimento ao público sobre os direitos do cidadão, da criança/adolescente, idoso, bem como a responsabilização de eventual agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.
- Oferecer atendimento jurídico, público e criminal; receber as denúncias; prestar orientação aos familiares das crianças e adolescentes; fazer os encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças e adolescentes; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; realizar levantamentos de casos das situações de violência; acompanhamento em audiências.
- Atender individualmente, famílias e grupos;
- Organizar e coordenar grupos;
- Acompanhar vítimas nos diversos serviços da rede;



g) Atender aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares.

h) Atendimento Presencial e Remoto:

- Disponibilidade para atendimento presencial semanal na sede da Secretária Municipal da Assistência Social, nos horários previamente definidos, bem como atendimento remoto para demandas emergenciais ou contínuas, conforme necessidade.

2.2 - A presente contratação para a prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica é de sua importância para o válido desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social que sempre pauta suas ações em consonância com a legislação vigente, cujo trabalho fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nas Orientações Técnicas dos Centros de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social, entre outras normas.

2.3 - A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, política não contributiva, que deve prover os mínimos sociais por meio de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. Desta feita, encontra-se justificada tal contratação, tendo em vista a necessidade de atender as exigências e diretrizes contidas na Política Nacional de Assistência Social.

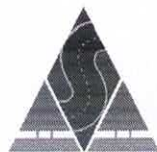
2.4 - A contratação direta se justifica pela singularidade dos serviços exigidos, que exige notória especialização e conhecimentos técnicos em direito público, conforme disposto no art. 74, caput, e inciso III da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviços que não podem ser padronizados e cuja execução exige elevado grau de confiança na qualificação técnica do contratado.

2.5 - - A inexistência de servidores municipais com habilitação técnica e expertise para atender a complexidade das demandas jurídicas do Município torna essencial a contratação de serviços técnicos especializados. Esse cenário exige soluções ágeis e eficientes para a continuidade dos processos administrativos e a consecução dos objetivos institucionais.

Portanto, justifica-se a despesa com a contratação de assessoria jurídica para que as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social sejam desenvolvidas dentro da legalidade e demais princípios que regem a administração pública e Política Nacional de Assistência Social.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica administrativa ao Município será realizada com fundamento no art. 74, caput, e inciso III da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de concorrência.



3.2 - A inviabilidade de concorrência, no presente caso, decorre da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais requerem notória especialização do contratado, com experiência comprovada e exigem técnica para a realização das atividades previstas.

3.3 - O objeto da contratação envolve serviços de natureza intelectual, conforme descrito no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que reforça a necessidade de profissional ou empresa com qualificação qualificada no mercado e capacidade técnica comprovada para atender às demandas do Município.

3.4 - A inexigibilidade de licitação também está alinhada ao princípio da eficiência, permitindo que o Município obtenha serviços de alta qualidade, prestados por profissional ou empresa cuja escolha seja pautada na confiança, no histórico de atuação e na capacidade de atender às especificidades das demandas administrativas e jurídicas.

3.5 - A escolha do contratado será precedida de justificativa formal, com análise de sua qualificação técnica, experiência e notória especialização, conforme exigido pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do preço praticado será realizada por meio de pesquisa de mercado ou outras referências válidas, conforme determina o art. 23 da mesma lei.

3.6 - A contratação direta será devidamente formalizada em ato administrativo, com a inclusão de todos os elementos que demonstrem a adequação da escolha, a singularidade do objeto e a inviabilidade de concorrência, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

04 - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021

4.2 - A prorrogação do contrato poderá ser realizada, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 108, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificada, observadas as condições condicionais no instrumento contratual, bem como a continuidade do interesse público e a vantagem econômica para o Município.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, considerando o período de **08 (oito) meses**, dividido em parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada.

5.2 - A estimativa de preços foi realizada por meio de levantamento de valores praticados em contratos de prestação de serviços jurídicos semelhantes, análise de notas fiscais emitidas em exercícios anteriores e consulta aos preços pagos por outros municípios de porte equivalente a este Município.

5.3 - Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.4 - Os preços acordados no contrato serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, salvo nas hipóteses de revisão previstas em lei, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1 - Os preços acordados no contrato serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, salvo nas hipóteses de revisão previstas em lei.

7.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

08 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, registrando ocorrências, verificando a

conformidade das atividades realizadas e adotando medidas para prevenir e corrigir eventuais falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições permitidas para o pleno desenvolvimento dos serviços, garantindo o acesso aos locais de execução das atividades, às informações e aos documentos indispensáveis para o cumprimento do objeto contratado.

8.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os valores, prazos e condições propostos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, incluindo a apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

8.4 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, nos termos do contrato e da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla proteção, conforme previsto nas Lei nº 14.133/21.

8.5 - A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que esses compromissos estejam vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, não será responsável por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo a Contratada exclusivamente responsável pelos riscos inerentes à prestação dos serviços.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços contratados nas condições, prazos e especificações descritas no presente Termo de Referência e no contrato firmado, utilizando-se de padrões técnicos e éticos compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a qualidade e eficiência na execução das atividades.

9.2 - Apresentar os pareceres, relatórios e demais documentos solicitados pela Administração Pública dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os atos praticados estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e exigências necessárias para a contratação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou limitando essa responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Contratante.

9.5 - Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, diárias, locações de equipamentos e qualquer outra despesa necessária para o cumprimento do objeto contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública.

9.6 - Utilização, na execução dos serviços, profissionais protegidos e em situação trabalhista regular, devendo garantir que sua equipe possua conhecimento das normas jurídicas aplicáveis e adote conduta ética e responsável durante a prestação dos serviços.



9.7 - Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares legais, assegurando a eficiência, eficácia e economicidade dos atos administrativos que envolvem a consultoria jurídica.

9.8 - Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, salvo com autorização expressa e formal do Contratante, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

9.9 - Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos fornecidos pelo Contratante durante a execução dos serviços, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins do contrato, não divulgando tais informações sem autorização prévia formal da Administração Pública.

9.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente às orientações e recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização do contrato, buscando sempre garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a melhoria contínua dos serviços prestados.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes de sua qualificação técnica, incluindo diploma de graduação na área de Direito, registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

10.2 - Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham sido atendidas anteriormente pela Contratada, comprovando a experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria, especialmente no âmbito objeto deste contrato.

10.3 - A documentação comprobatória de qualificação técnica deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato, cabendo à Contratada a responsabilidade de informar qualquer alteração que comprometa sua habilitação.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



12.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMOLÂNDIA
VAMOS JUNTOS RECONSTRUIR NOSSA CIDADE

- 13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 13.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.



13.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Simolândia/GO, Goiás,

Simolândia/GO, 11 de fevereiro de 2026.

VILMA OLIVEIRA CELIS MAGALHÃES
Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL